



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 013/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, PARA QUE CONSTE AS ALTERAÇÕES ESPARSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 120, I, §2º, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação e deliberação desta proba Casa o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado a Consolidação das modificações esparsas anteriormente realizadas no Regimento Interno.

Art. 2º – Será incorporado ao Regimento Interno as alterações devidamente aprovadas na Resolução nº 003/2022 – que alterou o art. 44, do Regimento Interno; Resolução nº 004/2022 – que alterou o art. 3º, do Regimento Interno; Resolução nº 002/2023 – que Incluiu o art. 121-A, ao Regimento Interno; Resolução nº 004/2023 - que alterou o art. 60, o art. 157, o art. 160 e o art. 172, todos, do Regimento Interno; e Resolução nº 006/2024 - que alterou o art. 165, do Regimento Interno;.

Art. 3º – A Resolução nº 010/2024, será incorporada ao art. 34 do Regimento Interno, da seguinte forma:

I – O art. 1º, da Resolução 010/2024, será incorporado ao art. 34, do Regimento Interno, como § 9º;


II - O art. 2º, da Resolução 010/2024, será incorporado ao art. 34, do Regimento Interno, como § 10, acrescido de seu inciso I;


III - O art. 3º, da Resolução 010/2024, será incorporado ao art. 34, do Regimento Interno, como § 11;


Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Choró/CE, 15 de outubro de 2024.


Antônio Francisco Delmiro
Presidente


Francisco Albino Bernardino Alves
Vice-Presidente


Francisco José Vidal de Queiroz
Secretário





JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara precisa ser periodicamente atualizado ou modificado para se adequar as necessidades legislativas.


Pensando nisso, o próprio regimento prevê que as atualizações ou alterações esparsas devem ser adicionadas ao Regimento para não permitir que o Regimento continue desatualizado, conforme determina o §2º, do art. 120, do Regimento Interno. Veja:


§ 2º - A mesa diretora, no fim de sua gestão, fará, através de uma única resolução, a consolidação das modificações procedidas no regimento interno;

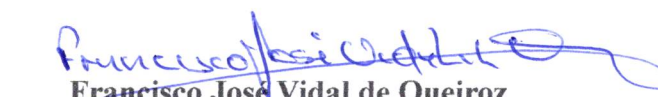
É com fundamento no que determina o próprio Regimento Interno que se busca a compreensão de Vossas Excelências para que possamos manter a lei maior da desta Casa de Leis em perfeitas condições de ser utilizada.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Resolução. Deste modo, vimos solicitar desta augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Choró/CE, 15 de outubro de 2024.


Antônio Francisco Delmiro
Presidente


Francisco Albino Bernardino Alves
Vice-Presidente


Francisco José Vidal de Queiroz
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, nº 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 013/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENTA: CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, PARA QUE CONSTE AS ALTERAÇÕES ESPARSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

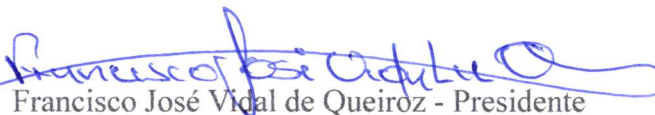
PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, **Francisco José Vidal de Queiroz, Paulo George de Sousa Saraiva e Júlio Laurentino Neto**, reuniu-se a fim de apreciar o Projeto de Resolução do Legislativo nº 013/2024, que dispõe sobre a **Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró**.

Os membros desta Comissão, com fundamento no art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró e no art. 37, §2º, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Choró, decidiram, de forma UNÂNIME, pela aprovação do projeto de Resolução, pois atende aos requisitos da Constitucionalidade, da forma legal e da boa técnica Legislativa, além de não inovar no texto legal, uma vez que todas as alterações incorporadas ao Regimento Interno da Casa já havia sido anteriormente discutidas e aprovadas pelo pleno da Câmara Municipal, o que afasta a necessidade de nova discussão sobre o mérito, sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões Permanentes, aos 22 de outubro de 2024.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco José Vidal de Queiroz - Presidente


Paulo George de Sousa Saraiva - Relator


Júlio Laurentino Neto – Membro